

PARECER N° , de 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *institui o Grupo Parlamentar de Brasil-Irlanda e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foi a matéria a mim encaminhada para relatar, em 16 de abril do corrente ano.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º dispõe que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de visitas parlamentares; realização de congressos, seminários, simpósios, etc.; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo. O parágrafo único determina que o Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º).

O Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda tem por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos destes dois países.

Na Justificação, o autor destaca que o Brasil e a República da Irlanda vêm adensando suas relações diplomáticas nos últimos anos, com a abertura da Embaixada do Brasil em Dublin, em 1991, e a da Irlanda em Brasília, em 2001.

Como fruto desse relacionamento, entre 2007 e 2012 houve acréscimo de 26,9% do intercâmbio comercial, passando de 771,4 bilhões de dólares a 1.057, embora com saldo desfavorável ao Brasil.

A amizade baseia-se também no compartilhamento de valores, como a defesa do multilateralismo, do pacifismo e do desarmamento.

É base também importante desse relacionamento a parceria no setor educacional, com cooperação na área de nanotecnologia aplicada à medicina e à exploração do petróleo, bem como em física aplicada. Nesse campo, desponta ainda o programa Ciência sem Fronteiras, com a oferta pela Irlanda de 4.000 vagas de pós-graduação em universidades e institutos tecnológicos, fato que incrementará a população brasileira ali residente que já é da ordem de 18.000 pessoas.

O autor assinala, ademais, que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda permitirá maior aproximação entre membros do Poder Legislativo de ambos os países e o fortalecimento das relações bilaterais já existentes entre o Brasil e a Irlanda.

II – ANÁLISE

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo, cada vez mais, maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

Cumprindo ainda ressaltar que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator